

**ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RECOMENDAÇÃO (Nº 09/2019)**



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RECOMENDAÇÃO 09/2019**

A Controladoria Geral do Município, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 20, inciso XII, da Lei Municipal nº 510/2018, e com fulcro no Artigo 10, I, da Resolução nº 1120/2005, do TCM/BA;

Considerando a Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando a Portaria 163/2001 que dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.

Considerando o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição - STN;

Considerando o Manual Técnico de Orçamento, 8ª Versão - SOF;

Recomenda:

1 - Que as despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública ocorra na modalidade de aplicação da despesa: 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

2 - Por Instituições Privadas incluem-se as Organizações Sociais – OS e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem detrimento de outras;



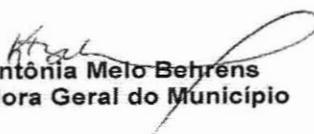
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3 – A modalidade de aplicação deve ser associada com os elementos de despesa que não representem contraprestação direta em bens ou serviços. Tais elementos são:

- 41 - Contribuições - utilizado para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;
- 42 - Auxílios - utilizado para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- 43 - Subvenções Sociais - utilizado para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional;

São Francisco do Conde, 22 de Outubro de 2019.

  
**Virgínia Felipe Muniz**  
Diretora de Normatização

  
**Kátia Antônia Melo Behrens**  
Controladora Geral do Município